

**CONTRATO Nº 2025/0075-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2025/0075-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, 503 – sala 2.114 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.457.456/0001-90, neste ato representada por seu Sócio Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2025, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **003/2025**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de manter em pleno funcionamento as rotinas administrativas, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2025/0075** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans – RILC (revisão 2), disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso\\_a\\_informacao/2021/outubro/PSI\\_29\\_out\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf) e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI 5010.2025/0006802-7)**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, incluindo assistência técnica, e com disponibilização de software de gerenciamento, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
  - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
  - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 14 de março de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans (revisão 2), mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- 3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 30977**.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados às aprovações das respectivas Leis Orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 2.799.960,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, março/2025.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A entrega dos equipamentos, dos materiais de consumo e do sistema de gerenciamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura deste contrato.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela **SPTrans**, conforme programação a ser fornecida, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas.

- 6.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da entrega.
- 6.4. Se algum equipamento entregue não for aprovado no recebimento provisório, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.
- 6.5. Entende-se como entrega o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e do sistema de gerenciamento, necessários à utilização dos serviços contratados, além da disponibilização dos canais de comunicação para abertura de chamados.
- 6.6. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware.
- 6.7. Preferencialmente, todos os equipamentos deverão ser de mesmo fabricante.
- 6.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se, por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos equipamentos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à **SPTrans** quaisquer ônus adicionais daí decorrentes, devendo nesse caso aprovação prévia da **SPTrans**.
- 6.9. Os equipamentos ficarão alocados nos prédios da **SPTrans**, nos seguintes endereços da Cidade de São Paulo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE/TIPO			
			A	B	C	D
1	Boa Vista 1	Rua Boa Vista, 136	0	0	1	0
2	Boa Vista 2	Rua Boa Vista, 236 - Centro	4	17	10	3
3	Boa Vista 3	Rua Boa Vista, 242 - sobreloja - Centro	4	1	2	0
4	Complexo Santa Rita	Rua Santa Rita, 590 - Pari	10	5	7	0
5	Unidade Santa Rita	Rua Joaquim Carlos, 655 - Pari	3	0	0	0
6	Unidade Catumbi	Rua Cachoeira, 972 - Pari	3	2	1	0
7	Gerência Regional Leste	Rua Emília Marengo, 1053 - Tatuapé	3	1	0	0
8	Gerência Regional Norte/Oeste	Av. Dep. Emílio Carlos, 3747 - V. N. Cachoeirinha	2	0	1	0
9	Gerência Regional Sul	Av. Guido Caloi, 1250 - Santo Amaro	3	0	1	0
10	Museu dos Transportes	Av. Cruzeiro do Sul, 780 - Canindé	0	0	1	0
11	Posto Avançado Regional Norte	Rua Gilberto Sabino, 130 - Pinheiros	1	0	0	0
12	Terminal Sacomã	Rua Bom Pastor, 3.000 - Sacomã	0	0	1	0
13	Terminal Hidroviário Cantinho do Céu	R. Nossa Sra. de Fátima, 82 - Cantinho do Céu	1	0	0	0
14	Subprefeitura Sapopemba	Av. Sapopemba, 9.064 - Sapopemba	1	0	0	0
<b>TOTAIS</b>			<b>35</b>	<b>26</b>	<b>25</b>	<b>3</b>

- 6.10. Deverão ser entregues os respectivos manuais de operação em português juntamente com os equipamentos.
- 6.11. Deverão ser fornecidos todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como toner, cilindro, revelador, rolo de fusão e afins, exceto papel.

- 6.12. Deverá ser realizada visita prévia ao local de instalação para a verificação da tensão elétrica, não sendo responsabilidade da **SPTrans** realizar adaptações na rede de tensão elétrica.
- 6.13. Deverão ser fornecidos conversores de voltagem, estabilizadores, e adaptadores de tomada, se necessário, para adequar os equipamentos à rede da **SPTrans**.
- 6.14. Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento remoto (WEB) desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais como monitoramento de suprimentos, nível de consumo de toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.
- 6.15. Deverá ser ministrado treinamento sobre a utilização e operação dos equipamentos.
- 6.16. Deverá ser prestada assistência técnica permanente, durante todo o período contratual, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, por meio de linha telefônica gratuita (0800) ou página na internet.
- 6.18. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte de eventuais remoções, e as instalações dos equipamentos, quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.
- 6.19. Em qualquer mudança de localização da impressora, a **CONTRATADA** deverá ser acionada pela **SPTrans**. Em casos de mudanças rotineiras, como de uma sala para outra, a **SPTrans** poderá apenas informar à **CONTRATADA** sobre a referida mudança de local, assim como, julgando necessário, solicitar que ela realize a mudança em até 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, março/2025.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
  - 7.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



7.2.2. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.3. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.3.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P<sub>0</sub> = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base março/2025.

IPC-FIPE<sub>0</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, março/2025.

IPC-FIPE<sub>1</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, março/2026, e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.3.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.3.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base março/2025 e o mês de sua anualização março/2026, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de março/2026 e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.3.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.3.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P<sub>0</sub>) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

- 7.3.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. As medições serão executadas mensalmente pela área fiscalizadora, que, em conjunto com o responsável da **CONTRATADA** aferirá os serviços executados.
- 8.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 8.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último período da execução do objeto.
- 8.2. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.2.1. Para fins de medição, será sempre considerado mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.2.2. Para efeito de cálculo pró-rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP, conforme **Anexo VII** do Edital - Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.5.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa TED, tarifa de emissão de cheque, entre outras.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12

expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.10. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio - Centro - São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. José Geraldo Pereira de Jesus, da Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM, no horário compreendido entre 8 e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:  
Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;  
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);  
Mês a que se refere a prestação dos serviços;  
Número de registro do contrato, da ordem de serviço, item contratual, quando for o caso, e a data de sua assinatura;  
Objeto Contratual;  
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 8.12. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

- 9.1.2. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.3. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC (revisão 2).
- 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais.
- 9.2.2. Executar os serviços e fornecimentos objeto deste contrato de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel).
- 9.2.4. Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.
- 9.2.5. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da **SPTrans**.
- 9.2.6. Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização



tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais.

- 9.2.7. Fazer o transporte do equipamento quando houve necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.
- 9.2.8. Fornecer todos os materiais de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 9.2.9. Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento e suporte dos serviços.
- 9.2.10. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante.
- 9.2.11. Ministras treinamentos sobre a utilização e operação dos equipamentos, bem como sobre a utilização do sistema de gerenciamento.
- 9.2.12. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.
- 9.2.13. Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço.
- 9.2.14. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- 9.2.15. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato, em cada situação.
- 9.2.16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas.
- 9.2.17. Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 9.2.18. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção dos equipamentos, transporte, frete, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.
- 9.2.19. Tomar conhecimento e instruir seus empregados quanto à necessidade de absoluto cumprimento do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.



- 9.2.20. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC – revisão 2).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas.
- 9.8.2. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 9.8.3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 9.8.4. Fornecer o papel para a produção de impressões.
- 9.8.5. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.
- 9.8.6. Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos.
- 9.8.7. Disponibilizar servidor para a instalação do sistema de gerenciamento.
- 9.8.8. Efetuar os pagamentos devidos.
- 9.8.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

- 9.8.10. Cumprir rigorosamente as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização dos equipamentos.
- 9.8.11. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não os remover sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 139.998,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista neste subitem 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme o disposto na Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela **SPTrans** fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 10.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com

reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

- 10.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC (revisão 2) e neste Contrato.
- 10.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO**

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC (revisão 2), poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.



- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no subitem 11.1.2 deste contrato.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC (revisão 2) e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato a falta de entrega dos equipamentos no prazo estabelecido.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nas multas por infrações nas condições de execução;
- 11.2.3.2. A falta de comprovação da regularidade fiscal, assim como a falta de apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade trabalhista constituem falta gravíssima e ensejam a rescisão do contrato por inexecução parcial, com as consequências decorrentes.
- 11.2.4. Multas por **descumprimentos** das condições contratuais:

- 11.2.4.1. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por deixar de disponibilizar o sistema de gerenciamento no prazo indicado, por dia de atraso.
  - 11.2.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal de locação, por dia de atraso, por deixar de repor o equipamento recusado no prazo indicado.
  - 11.2.4.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal de locação, por dia de atraso, por deixar de repor o equipamento em manutenção no prazo indicado.
  - 11.2.4.4. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por deixar de atender a solicitação operacional ou administrativa da **SPTrans** no prazo determinado pelo gestor, em cada situação.
  - 11.2.4.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando o total de dias de equipamentos parados, seja por manutenção, seja por falta de insumos, seja por falta de atendimento, for superior a 5% (cinco por cento) dos dias do mês e equipamentos instalados.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.5.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
  - 11.5.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
    - 11.5.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
    - 11.5.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
  - 11.5.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
  - 11.5.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

- 11.5.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.5.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.5.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.5.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.5.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.5.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.5.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.5.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.5.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.5.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.5.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.



- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.7. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.7.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - 11.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
  - 11.7.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.7.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC (revisão 2).
- 11.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.9.1. Devolução da garantia;
  - 11.9.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 11.9.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.10. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC (revisão 2):
- 11.10.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
  - 11.10.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
  - 11.10.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
  - 11.10.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

- 13.1. A fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida desde que não prejudique a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, fica designado como gestor o Sr. José Geraldo Pereira de Jesus, responsável pela Assessoria Administrativa da Diretoria de Administração e de Infraestrutura – DA/SAM/ADM, como Fiscal Administrativo, Mirian Marques e Fiscal Técnico Paulo Roberto Ligeiro.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

### **SPTrans**

São Paulo Transporte S/A.

Responsável pela gestão do Contrato: José Geraldo Pereira de Jesus,  
DA/SAM/ADM

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio – Centro – São Paulo – SP - CEP:  
01014-000

e-mail: [geraldo.pereira@sptrans.com.br](mailto:geraldo.pereira@sptrans.com.br)

Fiscal Administrativa: Mirian Marques

e-mail: [mirian.marques@sptrans.com.br](mailto:mirian.marques@sptrans.com.br)

Fiscal Técnico: Paulo Roberto Ligeiro

e-mail: [paulo.ligeiro@sptrans.com.br](mailto:paulo.ligeiro@sptrans.com.br)

### **CONTRATADA**

Nome da empresa: Superdatta Tecnologia Ltda.

Nome do responsável pela gestão do contrato: Fernando Rodrigues Sousa

Endereço: Alameda Rio Negro, 503 – sala 2.114 – Alphaville – Barueri – SP - CEP:  
6454-000

e-mail: [fernando.rodrigues@superdatta.com.br](mailto:fernando.rodrigues@superdatta.com.br)

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.



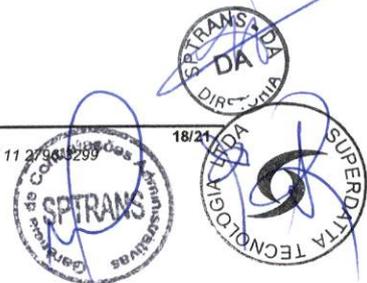
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.
- 14.8. A fiscalização da **SPTrans** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 14.9. A **SPTrans** exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, observando a satisfação pelo munícipe, de seu atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.



- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **SPTrans** (revisão 2), pelas suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.

- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)  
correspondência: Envelope Lacrado endereçado ao:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 19.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, **17 ABR. 2025**

**MARILZA ROMANO**  
Procuradora

**MAURO ANTÔNIO GUMIERO  
VOLTARELLI**  
Diretor de Administração e de  
Infraestrutura

**SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA.**  
CONTRATADA

**FERNANDO RODRIGUES SOUSA**  
Sócio - Diretor

Testemunhas:

Nome: *Silvia Abatista*  
CPF: [REDACTED]

2ª

Nome: *Telma Ricardo da Silva*  
CPF: [REDACTED]

**CONTRATO** registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A** em

*17/04/25* sob n.º *2025/0015-01-00*

*M.*  
**MARIO ARTUR CARDINALLI**

STATIONARY ENGINEERING  
AND MECHANICAL WORKS  
100, BRIDGE ROAD, SINGAPORE  
TELEPHONE 2222

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO  
CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviços continuados de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, incluindo assistência técnica, e com disponibilização de software de gerenciamento.
- 1.2. Considerando que o fracionamento do objeto em lotes pode comprometer o gerenciamento da produção dos serviços, assim como a livre distribuição e alocação dos equipamentos de acordo com a dinâmica da SPTrans;
- 1.3. Considerando que a multiplicação de contratos acarreta, na mesma proporção, a multiplicação dos processos administrativos, com aumento dos decorrentes custos de gestão;
- 1.4. E considerando o intuito de se preservar de prejuízos a consecução dos trabalhos e de se prestigiar o instituto da economicidade, o objeto não será parcelado em lotes.

**2. JUSTIFICATIVAS**

- 2.1. Os serviços administrativos exigem permanentemente a impressão, a digitalização e a reprodução de documentos, motivos que levam à necessidade de se manterem à plena disposição equipamentos adequados;
- 2.2. Tais equipamentos são ferramentas essenciais no cotidiano dos escritórios;
- 2.3. A contratação dos presentes serviços visa a prover a SPTrans de um modelo eficaz, capaz de atender de forma contínua às demandas de impressão e cópias de cada unidade, por meio de equipamentos adequados, com o fornecimento dos suprimentos necessários, exceto papel, com disponibilização de software de gerenciamento que possibilita o controle da produção, permitindo evitar desperdícios.

**2.4. Preservação Ambiental**

- 2.4.1. As especificações técnicas foram elaboradas de modo a respeitar as boas práticas ambientais;
- 2.4.2. Entre as condições de execução contratual, foram inseridos diversos itens sobre responsabilidades socioambientais, com orientações e indicações de legislações cabíveis, conforme capítulo 12 deste termo de referência.



### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

#### **3.1. TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 Laser ou Led**

##### **3.1.1. 35 (trinta e cinco) equipamentos**

##### **3.1.2. Especificações Mínimas:**

- 3.1.2.1. Funcionalidades: cópia, impressão e digitalização;
- 3.1.2.2. Tecnologia de Impressão: laser ou led;
- 3.1.2.3. Velocidade mínima de impressão: 40 páginas por minuto em formato A4;
- 3.1.2.4. Painel sensível ao toque com tamanho mínimo de 7”;
- 3.1.2.5. Resolução de impressão mínima: 1.200 x 1.200 dpi;
- 3.1.2.6. Ciclo mensal mínimo: 80.000 cópias/impressões;
- 3.1.2.7. Placa de rede: 10/100/1000 Ethernet;
- 3.1.2.8. Linguagens de impressão: PCL5, PCL6 e PostScript 3;
- 3.1.2.9. Drivers de impressão em português para Windows 7, 8 e 10 ou driver desenvolvido pelo fabricante do equipamento capaz de suportar os sistemas operacionais mencionados;
- 3.1.2.10. Compatibilidade com Linux;
- 3.1.2.11. Memória mínima: 1,0 GB;
- 3.1.2.12. Processador: mínimo de 1 GHz;
- 3.1.2.13. Disco Rígido: no mínimo 320 GB;
- 3.1.2.14. Tempo máximo de impressão da primeira página: 10 segundos;
- 3.1.2.15. Alimentador automático de originais com capacidade mínima de 100 folhas;
- 3.1.2.16. Tamanho de papel suportado: A4;
- 3.1.2.17. Impressão duplex incorporada;
- 3.1.2.18. Capacidade mínima de entrada: 500 folhas;
- 3.1.2.19. Bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas;
- 3.1.2.20. Redução/ampliação de cópias: de 25% a 400%;
- 3.1.2.21. Possibilidade de digitalização em preto e branco e em cores;
- 3.1.2.22. Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário;
- 3.1.2.23. Velocidade mínima de digitalização: 40 ipm em preto e branco e em cores;
- 3.1.2.24. Recurso de digitalização para os formatos TIFF, JPEG, PDF, PDF Pesquisável e PDF compactado nativo no equipamento sem uso de software adicional;
- 3.1.2.25. Possibilidade de digitalização para destinos previamente definidos e disponibilizados no painel do equipamento (e-mail ou pasta na rede);
- 3.1.2.26. O equipamento deve possuir solução no Processo de Digitalização que corrige o alinhamento da imagem de forma automática sem intervenção do usuário;
- 3.1.2.27. O equipamento deve possuir função de recorte “Crop” para ajuste de imagem com remoção de bordas;
- 3.1.2.28. Possibilidade de realizar impressão segura através de leitora de cartão acoplada na impressora;
- 3.1.2.29. Modo de Economia de Energia.



## 3.2. TIPO B – MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3 Laser ou Led

### 3.2.1. 26 (vinte e seis) equipamentos

### 3.2.2. Especificações Mínimas:

- 3.2.2.1. Funcionalidades: cópia, impressão e digitalização;
- 3.2.2.2. Tecnologia de Impressão: laser ou led;
- 3.2.2.3. Velocidade mínima de impressão: 35 páginas por minuto em formato A4;
- 3.2.2.4. Pannel sensível ao toque com tamanho mínimo de 7”;
- 3.2.2.5. Resolução de impressão mínima: 1.200 x 1.200 dpi;
- 3.2.2.6. Ciclo mensal mínimo: 80.000 cópias/impressões;
- 3.2.2.7. Placa de rede: 10/100/1000 Ethernet;
- 3.2.2.8. Linguagens de impressão: PCL5, PCL6 e PostScript 3;
- 3.2.2.9. Drivers de impressão em português para Windows 7, 8 e 10 ou driver desenvolvido pelo fabricante do equipamento capaz de suportar os sistemas operacionais mencionados;
- 3.2.2.10. Compatibilidade com Linux;
- 3.2.2.11. Memória mínima: 1,0 GB;
- 3.2.2.12. Processador: mínimo de 1 GHz;
- 3.2.2.13. Disco Rígido: no mínimo 320 GB;
- 3.2.2.14. Tempo máximo de impressão da primeira página: 10 segundos;
- 3.2.2.15. Alimentador automático de originais com capacidade mínima de 100 folhas;
- 3.2.2.16. Tamanhos de papéis suportados na bandeja: A4 e A3;
- 3.2.2.17. Tamanhos de papéis suportados no vidro: A4 e A3;
- 3.2.2.18. Impressão duplex incorporada;
- 3.2.2.19. Capacidade mínima de entrada: 1.000 folhas;
- 3.2.2.20. Bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas;
- 3.2.2.21. Redução/ampliação de cópias: de 25% a 400%;
- 3.2.2.22. Possibilidade de digitalização em preto e branco e em cores;
- 3.2.2.23. Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário;
- 3.2.2.24. Velocidade mínima de digitalização: 40 ipm em preto e branco e em cores;
- 3.2.2.25. Recurso de digitalização para os formatos TIFF, JPEG, PDF, PDF Pesquisável e PDF compactado nativo no equipamento sem uso de software adicional;
- 3.2.2.26. Possibilidade de digitalização para destinos previamente definidos e disponibilizados no painel do equipamento (e-mail ou pasta na rede);
- 3.2.2.27. O equipamento deve possuir solução no Processo de Digitalização que corrige o alinhamento da imagem de forma automática sem intervenção do usuário;
- 3.2.2.28. O equipamento deve possuir função de recorte “Crop” para ajuste de imagem com remoção de bordas;
- 3.2.2.29. Possibilidade de realizar impressão segura, através de leitora de cartão acoplada na impressora;
- 3.2.2.30. Modo de Economia de Energia. pesquisável (OCR) direto do equipamento sem uso de software adicional



### 3.3. TIPO C – MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4 Laser ou Led

#### 3.3.1. 25 (vinte e cinco) equipamentos

#### 3.3.2. Especificações Mínimas:

- 3.3.2.1. Funcionalidades: cópia, impressão e digitalização;
- 3.3.2.2. Tecnologia de Impressão: laser ou led;
- 3.3.2.3. Velocidade mínima de impressão: 40 páginas por minuto em formato A4;
- 3.3.2.4. Painel sensível ao toque com tamanho mínimo de 7”;
- 3.3.2.5. Resolução de impressão mínima: 1.200 x 1.200 dpi;
- 3.3.2.6. Ciclo mensal mínimo: 80.000 cópias/impressões;
- 3.3.2.7. Placa de rede: 10/100/1000 Ethernet;
- 3.3.2.8. Linguagens de impressão: PCL5, PCL6 e PostScript 3;
- 3.3.2.9. Drivers de impressão em português para Windows 7, 8 e 10 ou driver desenvolvido pelo fabricante do equipamento capaz de suportar os sistemas operacionais mencionados;
- 3.3.2.10. Compatibilidade com Linux;
- 3.3.2.11. Memória mínima: 1 GB;
- 3.3.2.12. Processador: mínimo de 1 GHz;
- 3.3.2.13. Disco Rígido: no mínimo 320 GB;
- 3.3.2.14. Tempo máximo de impressão da primeira página: 10 segundos;
- 3.3.2.15. Alimentador automático de originais com capacidade mínima de 100 folhas;
- 3.3.2.16. Tamanhos de papéis suportados: A4 e Carta;
- 3.3.2.17. Impressão duplex incorporada;
- 3.3.2.18. Capacidade mínima de entrada: 500 folhas;
- 3.3.2.19. Bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas;
- 3.3.2.20. Redução/ampliação de cópias: de 25% a 400%;
- 3.3.2.21. Possibilidade de digitalização em preto e branco e em cores;
- 3.3.2.22. Digitalização duplex sem intervenção do usuário;
- 3.3.2.23. Velocidade mínima de digitalização: 40 ipm em preto e branco e em cores;
- 3.3.2.24. Recurso de digitalização para os formatos TIFF, JPEG, PDF, PDF Pesquisável e PDF compactado nativo no equipamento sem uso de software adicional;
- 3.3.2.25. Possibilidade de digitalização para destinos previamente definidos e disponibilizados no painel do equipamento (e-mail ou pasta na rede);
- 3.3.2.26. O equipamento deve possuir solução no Processo de Digitalização que corrige o alinhamento da imagem de forma automática sem intervenção do usuário;
- 3.3.2.27. O equipamento deve possuir função de recorte “Crop” para ajuste de imagem com remoção de bordas;
- 3.3.2.28. Possibilidade de realizar impressão segura, através de leitora de cartão acoplada na impressora;
- 3.3.2.29. Modo de Economia de Energia



### 3.4. TIPO D – SCANNER DE DOCUMENTOS ALTO VOLUME

#### 3.4.1. 03 (três) equipamentos

#### 3.4.2. Especificações Mínimas:

- Velocidade mínima de digitalização: 80ppm simplex e 160ipm duplex
- Resolução óptica de digitalização: 600dpi
- Alimentação: ADF, manual
- Capacidade do ADF: Mínimo 300 folhas
- Tamanho do documento: A4, Ofício, A3, (máximo 431,8 mm)
- Gramatura do papel: 60 a 413 g/m<sup>2</sup>
- Ciclo diário mínimo: 40.000 folhas
- Detecção de sobreposição e comprimento
- Conectividade: USB
- Possuir certificação Energy Star®
- Possuir tecnologia OCR

### 3.5. QUANTIDADES MENSAIS ESTIMADAS (IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO)

Cópia / Impressão P&B - Equipamento Tipo A	52.500
Cópia / Impressão P&B - Equipamento Tipo B	52.000
Cópia / Impressão COLOR - Equipamento Tipo B	52.000
Cópia / Impressão P&B - Equipamento Tipo C	37.500
Cópia / Impressão COLOR - Equipamento Tipo C	37.500
Digitalização Scanner - Equipamento Tipo D	24.000

## 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware;
- 4.2. Preferencialmente, todos os equipamentos deverão ser de mesmo fabricante;
- 4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA se, por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos equipamentos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à SPTrans quaisquer ônus adicionais daí decorrentes, devendo nesse caso aprovação prévia da SPTrans;



4.4. Os equipamentos ficarão alocados nos prédios da SPTrans, nos seguintes endereços da Cidade de São Paulo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE/TIPO			
			A	B	C	D
1	Boa Vista 1	Rua Boa Vista, 136	0	0	1	0
2	Boa Vista 2	Rua Boa Vista, 236 - Centro	4	17	10	3
3	Boa Vista 3	Rua Boa Vista, 242 - sobreloja - Centro	4	1	2	0
4	Complexo Santa Rita	Rua Santa Rita, 590 - Pari	10	5	7	0
5	Unidade Santa Rita	Rua Joaquim Carlos, 655 - Pari	3	0	0	0
6	Unidade Catumbi	Rua Cachoeira, 972 - Pari	3	2	1	0
7	Gerência Regional Leste	Rua Emília Marengo, 1053 - Tatuapé	3	1	0	0
8	Gerência Regional Norte/Oeste	Av. Dep. Emílio Carlos, 3747 - V. N. Cachoeirinha	2	0	1	0
9	Gerência Regional Sul	Av. Guido Caloi, 1250 - Santo Amaro	3	0	1	0
10	Museu dos Transportes	Av. Cruzeiro do Sul, 780 - Canindé	0	0	1	0
11	Posto Avançado Regional Norte	Rua Gilberto Sabino, 130 - Pinheiros	1	0	0	0
12	Terminal Sacomã	Rua Bom Pastor, 3.000 - Sacomã	0	0	1	0
13	Terminal Hidroviário Cantinho do Céu	R. Nossa Sra. de Fátima, 82 - Cantinho do Céu	1	0	0	0
14	Subprefeitura Sapopemba	Av. Sapopemba, 9.064 - Sapopemba	1	0	0	0
<b>TOTAIS</b>			<b>35</b>	<b>26</b>	<b>25</b>	<b>3</b>

- 4.5. Deverão ser entregues os respectivos manuais de operação em português juntamente com os equipamentos;
- 4.6. Deverão ser fornecidos todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como toner, cilindro, revelador, rolo de fusão e afins, exceto papel;
- 4.7. Deverá ser realizada visita prévia ao local de instalação para a verificação da tensão elétrica, não sendo responsabilidade da SPTrans realizar adaptações na rede de tensão elétrica;
- 4.8. Deverão ser fornecidos conversores de voltagem, estabilizadores, e adaptadores de tomada, se necessário, para adequar os equipamentos à rede da SPTrans;
- 4.9. Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento remoto (WEB) desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais como monitoramento de suprimentos, nível de consumo de toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros;
- 4.10. Deverá ser ministrado treinamento sobre a utilização e operação dos equipamentos;
- 4.11. Deverá ser prestada assistência técnica permanente, durante todo o período contratual, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva;



- 4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, por meio de linha telefônica gratuita (0800) ou página na internet.
- 4.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventuais remoções, e as instalações dos equipamentos, quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 4.14. Em qualquer mudança de localização da impressora, a CONTRATADA deverá ser acionada pela SPTrans. Em casos de mudanças rotineiras, como de uma sala para outra, a SPTrans poderá apenas informar à CONTRATADA sobre a referida mudança de local, assim como, julgando necessário, solicitar que ela realize a mudança em até 5 (cinco) dias úteis.

## **5. GERENCIAMENTO DE CONTROLE E DA PRODUÇÃO**

- 5.1. O software de gerenciamento, de utilização obrigatória e sem custos para a SPTrans, deverá operar em rede e possuir as seguintes características:
- 5.1.1. Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais;
- 5.1.2. Informar o usuário, o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, as características quanto à cor (impressão colorida ou preto e branco), ao tamanho do papel, à qualidade e ao custo para cada trabalho impresso;
- 5.1.3. Permitir a geração de relatórios via sistema por impressora/multifuncional (equipamento físico) e fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor);
- 5.1.4. Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- 5.1.5. Permitir a utilização nos relatórios de filtros por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- 5.1.6. Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- 5.1.7. Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais;
- 5.1.8. Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para as impressões em cores e em preto e branco;
- 5.1.9. Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais;



- 5.1.10. Indicar o nível dos toners;
- 5.1.11. Indicar o nível de papel disponível nas bandejas de impressão;
- 5.1.12. Gerar códigos quando da ocorrência de erros de impressão.

## **6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**

- 6.1. Deverá ser prestada assistência técnica permanente aos equipamentos durante todo o período contratual, sem custo adicional em relação ao preço contratado;
- 6.2. Todos os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 6.3. O suporte técnico, quando compreender a prestação de informações sobre utilização ou operação dos equipamentos e software integrantes dos serviços contratados, poderá ser prestado por meio de telefone ou e-mail;
- 6.4. A assistência técnica deverá ser prestada em horário comercial;
- 6.5. Deverá ser providenciada a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- 6.6. Deverá substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito no máximo 3 (três) vezes em 90 (noventa) dias, por outro com as mesmas características e capacidades.
- 6.7. Os equipamentos avariados deverão ser recolhidos em até 15 (quinze) dias contados de sua substituição.
- 6.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, de revelador, de cilindro, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, ficando responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.
- 6.9. A CONTRATADA deverá manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas. Dessa forma, intenciona-se contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel.

## **7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 7.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, visando a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos, devendo obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento.



- 7.2. Fazer a revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
- 7.3. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar a substituição deles sempre que necessário;
- 7.4. Providenciar a revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, de acordo com a recomendação do fabricante;

## **8. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 8.1. A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e softwares (gerenciamento, bilhetagem, drivers de impressão e/ou agentes de bilhetagem das estações dos usuários), inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, etc.), ou por motivo de desgaste ou quebra de componentes, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- 8.2. O atendimento deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas.
- 8.3. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas do envio da ordem de serviço até o comparecimento do técnico.
- 8.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, exceto os consequentes de mau uso do equipamento por parte da SPTrans, em cujos casos a SPTrans deverá arcar com os custos de reparo do equipamento.
- 8.5. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos destinados à execução dos serviços de impressão corporativa, desobrigando a SPTrans de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

## **9. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E RECOLHIMENTO**

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo (toner, cilindro, revelador, rolo de fusão e afins) necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
- 9.2. Todos os materiais de consumo deverão ser entregues em caixas lacradas;
- 9.3. Todos os materiais de consumo deverão ser originais do fabricante, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive a carcaça;



- 9.4. Caso fique comprovada a qualquer momento por parte da SPTrans a utilização de material de consumo que não atenda às especificações solicitadas, o mesmo será rejeitado e, acarretando indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA sofrerá sanções e penalidades prevista;
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo ao total de equipamentos instalados na localidade, visando à continuidade dos serviços de impressão/cópia, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade;
- 9.6. A reposição do material de consumo deverá ser realizada de forma proativa pela CONTRATADA por meio do sistema de gerenciamento dos equipamentos.
- 9.7. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pela SPTrans, na Unidade Santa Rita – STR, Rua Santa Rita, 590, Pari, mensalmente, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades, dando a destinação final adequada.
- 9.8. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os suprimentos utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente

## **10. TREINAMENTOS E MANUAIS**

- 10.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos sobre a utilização e operação dos equipamentos, com as seguintes características:
  - 10.1.1. Para a equipe de suporte técnico da SPTrans, quanto à instalação, configuração, e operação de todos os modelos de equipamentos multifuncionais e impressoras em local designado pela SPTrans;
  - 10.1.2. Para no mínimo 1 (um) operador em cada setor e no momento da instalação de cada equipamento;
  - 10.1.3. Para no mínimo 2 (dois) empregados, quanto à compreensão e utilização das funcionalidades da Solução de Gerenciamento;
  - 10.1.4. Fornecer, a critério da SPTrans, guia rápido de utilização dos equipamentos disponibilizados, em papel e em meio digital para disponibilização via Web;

## **11. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 11.1. A entrega dos equipamentos, dos materiais de consumo e do sistema de gerenciamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato.



- 11.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela SPTrans, conforme programação a ser fornecida, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas.
- 11.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da entrega.
- 11.4. Se algum equipamento entregue não for aprovado no recebimento provisório, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.
- 11.5. Entende-se como entrega o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e do sistema de gerenciamento, necessários à utilização dos serviços contratados, além da disponibilização dos canais de comunicação para abertura de chamados.

## **12. RECOMENDAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE MANUTENÇÃO**

- 12.1. Considerando a preocupação universal com a preservação do meio ambiente, visando à proteção do ser humano, recomendam-se os seguintes procedimentos:
  - 12.1.1. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
  - 12.1.2. Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando a contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel.
  - 12.1.3. Manter políticas de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de toner e de resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender às disposições legais quanto à produção, ao acondicionamento e à destinação final de resíduos sólidos.
  - 12.1.4. Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem menor impacto ambiental, como etanol, gás natural veicular, ou elétrico.

## **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada:
  - 13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 13.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais.
- 13.1.3. Executar os serviços e fornecimentos objeto deste contrato de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- 13.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel).
- 13.1.5. Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.
- 13.1.6. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da SPTrans.
- 13.1.7. Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as condições contratuais;
- 13.1.8. Fazer o transporte do equipamento quando houve necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.
- 13.1.9. Fornecer todos os materiais de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 13.1.10. Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento e suporte dos serviços.
- 13.1.11. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante.
- 13.1.12. Ministrando treinamentos sobre a utilização e operação dos equipamentos, bem como sobre a utilização do sistema de gerenciamento.
- 13.1.13. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.
- 13.1.14. Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço.
- 13.1.15. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- 13.1.16. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato, em cada situação.



- 13.1.17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas.
- 13.1.18. Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 13.1.19. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção dos equipamentos, transporte, frete, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.
- 13.1.20. Tomar conhecimento e instruir seus empregados quanto à necessidade de absoluto cumprimento do Código de Conduta e Integridade da SPTrans.
- 13.1.21. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da SPTrans.

#### **14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTrans**

- 14.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas.
- 14.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 14.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários
- 14.4. Fornecer o papel para a produção de impressões.
- 14.5. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.
- 14.6. Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos.
- 14.7. Disponibilizar servidor para a instalação do sistema de gerenciamento.
- 14.8. Efetuar os pagamentos devidos.
- 14.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.
- 14.10. Cumprir rigorosamente as orientações da CONTRATADA no tocante à utilização dos equipamentos.



14.11. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não os remover sem prévio consentimento da CONTRATADA.

## **15. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SPTrans é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade da contratada, podendo para isso:

15.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

15.1.2. Solicitar a substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

15.1.3. Fazer exigências à contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos usuários dos serviços, dos seus bens e do meio ambiente;

15.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços.

15.2. A fiscalização dos serviços pela SPTrans não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **16. PRAZO DE VIGÊNCIA**

16.1. Considerando o alto custo financeiro na aquisição dos equipamentos, despesas com a aquisição dos insumos, bem como com a manutenção, e outras despesas necessárias à implantação dos serviços de locação;

16.2. Considerando que se entende que a segurança de uma contratação com prazo maior permite uma vantagem financeira com a diluição do investimento inicial em período mais prolongado;

1.5. Considerando que se entende que o Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, produzido pelo Governo do Estado de São Paulo, visa a prestigiar a economia não só nos preços dos serviços, como nos processos administrativos da contratação, e que recomenda em seus vinte e um cadernos, dos tipos mais variados de serviços, o prazo contratual de 30 (trinta) meses;

16.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo, ainda, ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;



- 16.4. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.

## **17. MEDIÇÃO**

- 17.1. As medições serão executadas mensalmente pela área fiscalizadora, que, em conjunto com o responsável da contratada, aferirá os serviços executados;
- 17.2. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 17.3. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 17.4. Para fins de medição da locação, será sempre considerado mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 17.5. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior.
- 17.6. Para fins de medição, será sempre considerado mês comercial de 30 (trinta) dias.

## **18. PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 18.1. Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das notas fiscais/faturas.
- 18.2. Os preços contratuais serão reajustados conforme legislação vigente.

## **19. GARANTIA CONTRATUAL**

- 19.1. Deverá ser prestada garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme condições legais estabelecidas.

## **20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 20.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;



20.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

## **21. VISITA TÉCNICA**

21.1. Nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, a visita técnica não é obrigatória.

21.2. No entanto, as licitantes poderão realizar visita técnica facultativa nos locais de execução dos serviços, por representante formalmente credenciado, mediante prévio agendamento.

## **22. REGIME DE EXECUÇÃO**

22.1. A contratação dos serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, e com disponibilização de software de gerenciamento. se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

Elaborado por: Mirian Marques  
prontuário 79.227-6 DA/SAM/ADM

Aprovado por: José Geraldo Pereira de Jesus  
responsável pela Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM



SUPERDATTÁ TECNOLOGIA LTDA



À  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025  
PROCESSO Nº 2025/0075

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

Prezados Senhores

Vimos por meio desta, apresentar nossa condição comercial para **CONTRATAÇÃO** em questão.

Apresentação do fornecedor:

**RAZÃO SOCIAL** : SUPERDATT**A** TECNOLOGIA LTDA  
**ENDEREÇO** : Alameda Rio Negro, 503 Sala 2114 – Alphaville - Barueri/SP  
CEP: 06454-000  
**CNPJ** : 14.457.456/0001-90  
**I.E.** : 206.409.231.113  
**I.M.** : 5.76848-0  
**TELEFONE** : (11) 4773-4099  
**FAX** : (11) 4773-4099  
**CONTATO** : Fernando Rodrigues Sousa  
**CARGO** : Sócio-Diretor  
**E-MAIL** : [fernando.rodriques@superdatta.com.br](mailto:fernando.rodriques@superdatta.com.br)

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Nome do Banco:** Caixa Econômica

**nº do Banco:** 104

**nº da Agência:** 02920

**Conta Corrente nº:** 000578066183-5

À

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS

PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2025  
PROCESSO N° 2025/0075

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

## PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 30 MESES
<b>1</b>	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>					
1.1	TIPO A - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	UN	35	R\$ 465,00	R\$ 16.275,00	R\$ 488.250,00
1.2	TIPO B - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3	UN	26	R\$ 1.412,00	R\$ 36.712,00	R\$ 1.101.360,00
1.3	TIPO C - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4	UN	25	R\$ 994,00	R\$ 24.850,00	R\$ 745.500,00
1.4	TIPO D - SCANNER DE DOCUMENTOS ALTO VOLUME	UN	3	R\$ 1.075,00	R\$ 3.225,00	R\$ 96.750,00
<b>SUBTOTAL ( 1 )</b>					<b>R\$ 81.062,00</b>	<b>R\$ 2.431.860,00</b>
<b>2</b>	<b>IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO (QUANTIDADES ESTIMADAS)</b>					
2.1	CÓPIA / IMPRESSÃO P&B - EQUIPAMENTO TIPO A	UN	52.500	R\$ 0,02	R\$ 1.050,00	R\$ 31.500,00
2.2	CÓPIA / IMPRESSÃO P&B - EQUIPAMENTO TIPO B	UN	52.000	R\$ 0,02	R\$ 1.040,00	R\$ 31.200,00
2.3	CÓPIA / IMPRESSÃO COLOR - EQUIPAMENTO TIPO B	UN	52.000	R\$ 0,10	R\$ 5.200,00	R\$ 156.000,00
2.4	CÓPIA / IMPRESSÃO P&B - EQUIPAMENTO TIPO C	UN	37.500	R\$ 0,02	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
2.5	CÓPIA / IMPRESSÃO COLOR - EQUIPAMENTO TIPO C	UN	37.500	R\$ 0,10	R\$ 3.750,00	R\$ 112.500,00
2.6	DIGITALIZAÇÃO SCANNER - EQUIPAMENTO TIPO D	UN	24.000	R\$ 0,02	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
<b>SUBTOTAL ( 2 )</b>					<b>R\$ 12.270,00</b>	<b>R\$ 368.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL ( 1 + 2 )</b>					<b>R\$ 93.332,00</b>	<b>R\$ 2.799.960,00</b>
<b>Extenso: dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais</b>						
<b>EMPRESA PROPONENTE</b>				<b>DADOS DO RESPONSÁVEL (PROPONENTE)</b>		
RAZÃO SOCIAL: SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 14.457.456/0001-90 ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, 503 Sala 2114 – Alphaville - Barueri/SP CEP: 06454-000 TELEFONE: (11) 4773-4099				NOME: FERNANDO RODRIGUES SOUSA CARGO: SÓCIO-DIRETOR TELEFONE: (11) 4706-2805		

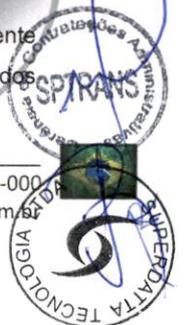


### DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
02. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
03. **Da validade da proposta:** 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas
- 04 **Prazo de início da prestação dos serviços:** até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura deste contrato.
05. **Local de entrega:** Conforme edital.
06. **Prazo de pagamento:** 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das Notas Fiscais/Faturas
07. A **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNP sob nº 14.457.456/0001-90, estabelecida no Endereço Alameda Rio Negro, 503 Sala 2114 – Alphaville - Barueri/SP CEP: 06454-000, Inscrição Estadual sob nº 206.409.231.113, Telefone (11) 4773-4099 e e-mail: [fernando.rodriques@superdatta.com.br](mailto:fernando.rodriques@superdatta.com.br)

### DAS DECLARAÇÕES

- ✓ **Declaramos que**, nos preços ofertados do estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefício, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado, transporte, etc.
- ✓ **Declaramos que** Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware.
- ✓ **Declaramos que** nossa abertura de chamados poderá ser acionada pelo telefone: (11) 4773-4099, e pelo e-mail: [suporte@superdatta.com.br](mailto:suporte@superdatta.com.br)
- ✓ **Declaramos** conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- ✓ **Declaramos** expressamente e sob as penas da lei que utilizaremos a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;
- ✓ **Declaramos** expressamente e sob as penas da lei que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;
- ✓ **Declaramos** expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.
- ✓ **Declaramos** de que possuímos equipamentos e as soluções exigidas, assim como o corpo técnico para atender a este Edital, com profissionais capacitados e treinados a manusear os equipamentos ofertados.
- ✓ **Declaramos** que, mantemos políticas de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de toner e de resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos



equipamentos, além de atendermos às disposições legais quanto à produção, ao acondicionamento e à destinação final de resíduos sólidos.

Barueri, na data da assinatura digital.

SUPERDATTA  
TECNOLOGIA  
LTDA:

Assinado de forma digital por  
SUPERDATTA TECNOLOGIA  
LTDA:  
Dados: 2025.03.14 17:32:05 -03'00'

**Fernando Rodrigues Sousa**  
[fernando.rodriques@superdatta.com.br](mailto:fernando.rodriques@superdatta.com.br)

**SuperDatta Tecnologia Ltda. - CNPJ.: 14.457.456/0001-90**



SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA



**LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**

**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO****DESCRIÇÃO:**

- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
  - TIPO A - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4
  - TIPO B - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3
  - TIPO C - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4
  - TIPO D - SCANNER DE DOCUMENTOS ALTO VOLUME
- IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO
  - CÓPIA / IMPRESSÃO P&B - EQUIPAMENTO TIPO A
  - CÓPIA / IMPRESSÃO P&B - EQUIPAMENTO TIPO B
  - CÓPIA / IMPRESSÃO COLOR - EQUIPAMENTO TIPO B
  - CÓPIA / IMPRESSÃO P&B - EQUIPAMENTO TIPO C
  - CÓPIA / IMPRESSÃO COLOR - EQUIPAMENTO TIPO C
  - DIGITALIZAÇÃO SCANNER - EQUIPAMENTO TIPO D

**UNIDADE: UN****PRELIMINARES:**

O preço remunera, além do lucro, as despesas relativas ao:

- Prestação de serviços continuados de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, incluindo assistência técnica, e com disponibilização de software de gerenciamento, e demais condições e especificações contidas no Termo de Referência

Inclui ainda:

- Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, peças, acessórios, componentes, equipamentos e suprimentos necessários, exceto papel, e demais condições contidas no Termo de Referência;
- Os salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nas atividades a serem desenvolvidas;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo: telefone, fax, internet e correio;
- EPI's necessários à execução dos trabalhos;
- Refeições, transportes e mobilizações;



- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Deslocamento de pessoal necessário à execução dos serviços.
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

**MEDIÇÃO:**

- A medição será efetuada mensalmente por unidade (un) de equipamento locado e por unidade (un) de impressão, cópia e digitalização (scanner) efetivamente realizada e, mediante aprovação da SPTrans.



SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA

